



REGULAMENTO ESTADUAL DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

CAPÍTULO 1: DA CATEGORIA DE ATLETAS

Art. 1º - Os atletas de futebol americano no Rio Grande do Sul são divididos em duas categorias quanto a sua situação contratual: profissional e não profissional.

§ 1º - É considerado profissional o atleta que exerce sua atividade desportiva em cumprimento a um contrato formal de trabalho desportivo firmado e regularmente registrado com uma equipe devidamente registrada.

§ 2º - É considerado não profissional o atleta que exerce sua atividade desportiva sem receber ou auferir remuneração, sem tirar proveito material em montante superior aos gastos de sua atividade, com exceção de valores de subsídio ou formação avançada dentro do clube, sendo permitido a este atleta receber materiais e patrocínios.

Art. 2º - Os atletas registrados de futebol americano no Rio Grande do Sul são divididos em duas categorias quanto a seu registro: vinculado ou *free agent*.

§ 1 - É considerado vinculado o atleta que possui em seu registro um vínculo à uma das entidades filiadas à Federação.

§ 2 - É considerado *free agent* o atleta que não possui em seu registro vínculo à nenhuma das associações filiadas à Federação.

CAPÍTULO 2: DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O clube ou atleta deverá preencher a Ficha de Inscrição de Jogadores da FGFA, estabelecendo registro do atleta junto à Federação pela duração máxima de 01 (um) ano.

§ 1 - Poderá ser solicitado no ato da inscrição cópias de documentos de identificação dos jogadores, assim como termo de compromisso assinado por responsáveis, quando menor de idade.

Art. 4º - A necessidade de registro de atletas profissionais é a mesma, devendo-se adicionalmente anexar ao registro o contrato de trabalho devidamente registrado e assinado.

§ 1 - A duração do contrato não substituirá o limite máximo de duração do registro de atleta junto à Federação.

§ 2 - No caso de atletas profissionais estrangeiros, deverá-se adicionalmente anexar as cópias comprobatórias da concessão de visto.

§ 3 - No caso de alteração contratual, a cópia do documento alterado deverá ser entregue à Federação.



Art. 5º - Somente serão aceitas inscrições feitas pelos meios digitais vigentes e indicados pela FGFA.

Art. 6º - Um atleta poderá efetuar a sua inscrição a qualquer momento.

§ 1 - Sua participação em torneios da FGFA poderá estar vinculada a prazos estabelecimentos no Regulamento de Competição.

Art. 7º - As equipes podem solicitar o vínculo de atletas *free agent* a qualquer momento, não devendo pagar qualquer tipo de taxa ou multa.

CAPÍTULO 3: DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º - É direito das equipes e atletas efetuar a qualquer momento a rescisão do registro do atleta junto à sua associação na Federação, não podendo haver qualquer tipo de cobrança ou multa trabalhista por isso.

§ 1 - Um atleta com o vínculo rescindido se encaixa na categoria de um atleta *free agent*, podendo efetuar novo vínculo com qualquer equipe sem configurar uma transferência.

Art. 9º - Existirão duas janelas de transferência de jogadores durante o ano.

§ 1 - A primeira janela de transferência será aberta no dia 02 de janeiro, sendo encerrada no dia 31 de janeiro.

§ 2 - A segunda janela de transferências será aberta no dia 01 de junho, sendo encerrada no dia 30 de junho.

§ 3 - No caso de impossibilidade que se cumpra as datas previamente dispostas, a direção da FGFA irá indicar a duração das janelas.

§ 4 - No caso da primeira janela de transferência, seu início poderá ser adiado ou adiantado pela FGFA, não alterando a validade dos vínculos firmados anteriormente.

§ 4 - Será permitida a troca do clube vinculado a um registro de atleta apenas nas durações das janelas de transferências.

Art. 10º - No ato de transferência, será cobrada novamente a taxa de inscrição do atleta cujo vínculo será modificado.

§ 1 - O pagamento desta taxa deverá ser feito pela nova equipe do atleta.

Art. 11º - É direito de equipes e atletas solicitar transferência do tipo vínculo temporário, onde o vínculo com a nova equipe será estabelecido até o início da próxima janela de transferência.



§ 1 - Após o fim do período de cedência temporária, caso o atleta prorrogue seu vínculo com a equipe para onde foi cedido, será cobrada taxa adicional de transferência no ato da inscrição.

§ 2 - O mesmo atleta não poderá ser vinculado temporariamente por duas vezes seguidas.

§ 3 - Caso o vínculo com a equipe para onde o atleta foi vinculado temporariamente seja rescindido, seu vínculo com a equipe original volta a ter vigência, caracterizando-se como uma transferência não-taxada.

CAPÍTULO 4: DO REGISTRO

Art. 12º - O registro do atleta junto à FGFA não estabelece vínculo empregatício ou trabalhista do atleta com o clube, ou do atleta com a FGFA.

Art. 13º - O atleta devidamente registrado junto à FGFA terá sua inscrição garantida dentro das competições oficiais entre clubes que a Federação eventualmente organizar ao longo da duração do vínculo de registro.

§ 1 - O registro é necessário para a convocação para seleções estaduais.

Art. 14º - O registro do atleta junto à FGFA poderá ou não ser vinculado a um clube.

§ 1 - No caso de registro de jogadores *free agent*, o seu vínculo com a FGFA possuirá a mesma duração, devendo ser feita a atualização cadastral no caso de o jogador ingressar em uma das associações filiadas.

Art. 15º - É necessário que jogadores de equipes filiadas à FGFA realizem o registro junto à FGFA para a disputa de torneios de outras Federações e Confederação.

Art. 16º - O registro do atleta junto à FGFA poderá ser negado, suspenso ou revogado, de acordo com a legislação vigente ou por decisão da Diretoria da FGFA.

§ 1 - Hipótese em que o registro poderá ser negado:

I - não apresentação de informações e documentos indispensáveis para o registro;

II - não pagamento da taxa de inscrição quando solicitado;

III - não estar de acordo com o conteúdo do presente regulamento;

IV - o atleta em possuir uma punição vigente que impossibilite seu registro;

V - não pagamento de dívida adquirida com uma das equipes filiadas à FGFA;

§ 2 - Hipótese em que o registrado poderá ser suspenso:

I - esteja cumprindo pena de suspensão devidamente aplicada pela Comissão Disciplinar da FGFA ou órgão de justiça desportiva;



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ 24.038.468/0001-33

II - durante o processo de regularização do registro;

§ 3 - Hipótese em que o registro poderá ser revogado:

I - atleta estrangeiro que tem o seu visto cancelado;

II - apresentação de comprovada incoerência ou irregularidade nas informações enviadas no ato da inscrição;

III - perante solicitação, decisão ou ordem aplicada pela Comissão Disciplinar da FGFA ou órgão de justiça desportiva;

§ 4 - Este rol é exemplificativo e não exclui outras hipóteses previstas no CBJD e demais legislação vigente.

Art. 17º - É dever da FGFA emitir comprovantes da situação do registro de atletas.

CAPÍTULO 5: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Este Regulamento tem caráter complementar ao Estatuto vigente e tem abrangência sobre as associações filiadas à FGFA e atletas de futebol americano amadores e profissionais no Rio Grande do Sul